

## A Lei actual

Desde 1984 o Código penal enumera, no art. 142º, um conjunto de circunstâncias excepcionais em que o aborto não é punível:

- a) Constituir o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;
- b) Se mostrar indicada para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizada nas primeiras 12 semanas de gravidez;
- c) Houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de doença grave ou malformação congénita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, excepcionando-se as situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;
- d) A gravidez tenha resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas.

## O que está em jogo

O projecto de lei do PS que é sujeito a referendo pretende a extensão das circunstâncias em que o aborto não é punível para os seguintes casos:

**a) a pedido da mulher e após uma consulta num Centro de Acolhimento Familiar, nas primeiras dez semanas de gravidez, para preservação da sua integridade moral, dignidade social ou maternidade consciente; (nota: esta alínea liberaliza totalmente o aborto até às 10 semanas)**

b) (actual alínea a);

**c) caso se mostre indicada para evitar perigo de morte ou grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica, da mulher grávida, designadamente por razões de natureza económica ou social, e for realizada nas primeiras 16 semanas de gravidez; (nota: o PS disse que poderia retirar esta alteração mas não é certo. Na prática, o PS propõe a liberalização do aborto até aos 4 meses)**

d) (actual alínea c);

e) (actual alínea d).